



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DSRAL Agrupamento de Escolas de Ferreiras – Cód. 145026 Sede: Escola Básica Integrada de Ferreiras - Cód. 344898

EBUI de Paderne, EBI de Ferreiras, JI de Ferreiras, JI de Vale de Serves, EB23 Prof. 2 Diamantina Negrão, EB1 de Brejos, EB1 de Fontainhas, EB1JI de Olhos de Água, EB1 de Vale Carro, JI de Vale Carro

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

2013/2017

17 ª Reunião

Agrupamento de Escolas de Ferreiras

Esta ata contém:

Páginas 3

Anexos 5

após auscultação de todos os conselheiros presentes, o mesmo documento foi aprovado por unanimidade.----------Dando seguimento à ordem de trabalhos, o presidente da reunião, conselheiro David Pereira, procedeu à análise e votação das propostas de revisão do Regulamento Interno do Agrupamento. As alterações foram analisadas ponto por ponto e os artigos aprovados por unanimidade foram os seguintes: nove; catorze (onde se registou a alteração da nomenclatura «na escola» para «no estabelecimento de ensino»); vinte; vinte e um, ponto três, ponto treze e ponto quinze; trinta; sessenta e dois, ponto catorze e ponto quinze; sessenta e quatro e, neste artigo, em vez de ter sido criado o ponto dois, criou-se o ponto seis no artigo cento e quarenta, com as alíneas, conforme a proposta dos representantes dos Encarregados de Educação e procedeu-se à alteração das alíneas c), d) e h); sessenta e sete, ponto três onde foi aceite a proposta do conselheiro David Pereira; sessenta e oito e secção seis; setenta e dois; setenta e dois, ponto dois; setenta e três; setenta e três, ponto dois; setenta e quatro; setenta e quatro, ponto um; setenta e quatro, ponto três; cento e doze, ponto doze, alínea b); cento e doze, ponto vinte alíneas a) (integrada no ponto oito do mesmo artigo) e eliminação da alínea b); cento e trinta e dois, ponto seis, alínea d); cento e quarenta e um, ponto cinco e cento e cinquenta e dois. Não foram aprovadas as propostas de alteração do Regulamento Interno do Agrupamento referente aos seguintes artigos: cento e trinta e quatro, cento e quarenta e três e cento e cinquenta. Ficou, igualmente, aprovada a eliminação do ponto cinco do artigo cento e quarenta do Regulamento Interno, que assim passou a ter seis pontos. Todas propostas de alteração ao Regulamento Interno, Anexo II e II, por parte da Educação Pré-Escolar, também, foram aprovadas por unanimidade.---------Relativamente ao artigo cento e quarenta e três, não tendo sido aprovada a sua alteração proposta pelos representantes dos pais e encarregados de educação, estes reforçaram que o horário das oito às nove da manhã, deve ser assegurado pelas assistentes operacionais de cada estabelecimento de ensino, não atribuindo responsabilidades às assistentes técnicas.-------- Os representantes dos Encarregados de Educação propuseram que, as reuniões dos Conselhos de Turma intercalares ocorram no estabelecimento de ensino onde a turma é lecionada. Contudo, a subdietora Sofia Mendes explicou que por motivos de logística, nem sempre é possível fazê-lo dessa forma.--------- No último ponto da ordem de trabalhos, como outros assuntos, a subdiretora Sofia Mendes informou que o Agrupamento pretende candidatar-se ao Programa Nacional do Sucesso Escolar com um projeto de Plano de Ação Estratégico, por forma a melhorar a qualidade de ensino e alcançar resultados superiores aos já obtidos, e apresentou um conjunto de medidas que serão aplicadas nos diferentes graus de ensino. Este projeto ainda será alvo de apreciação pelo Conselho Pedagógico devendo depois ser aprovado por este Conselho Geral. Ficou agendada uma reunião extraordinária do Conselho Geral para aprovação deste projeto para a próxima segunda----- Foi solicitado, por parte dos Encarregados de Educação, esclarecimentos sobre os critérios de avaliação do primeiro ciclo e a conselheira Cláudia Coelho referiu que esse documento tinha sido aprovado em Conselho Pedagógico e que tanto a Direção do Agrupamento como a Coordenadora de Departamento do primeiro ciclo estarão disponíveis para explicá-lo, caso haja dúvidas.-----

São anexos à presente ata os seguintes documentos: anexo I – folha de presenças; anexo II – resultados da
consulta online para aprovação do mapa de férias da directora; anexo III - critérios de organização de horários
anexo IV — documento com a compilação das propostas de alterações feitas ao Regulamento Interno; anexo V —
Proposta das Atividades de Enriquecimento Curricular
E nada mais havendo a tratar, foi lida, aprovada e assinada a presente ata, dando-se por terminada a reunião

O Presidente da reunião

O Secretário

ANEXO I

ATA

17ª Reunião





Aniero I

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DSRAL Agrupamento de Escolas de Ferreiras - Cód. 145026 Sede: Escola Básica Integrada de Ferreiras - Cód. 344898

EBIII de Paderne, EBI de Ferreiras, JI de Ferreiras, JI de Vale de Serves, EB23 Prof. PDiamantina Negrão, EB1 de Brejos, EB1 de Fontainhas, EB1JI de Olhos de Água, EB1 de Vale Carro, JI de Vale Carro

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

07 de julho de 2016

Elementos Presentes na Reunião

Reunião 17

	Adélia Simões	Phan Smis
	David Pereira	Savid
	Cláudia Coelho	10 and Ose (10
Representantes do Pessoal	Eduardo Vital	Every Los Ditelles
Docente	José Guilherme	frednillouse
	Lidina Bexiga	Ldy Bei/2
	Mª Fátima Antão	Fatima Auto
Representantes do Pessoal Não	Paulo Costa	(wste)
Docente	Sandra Lino	/
	Carol Bruno	(ad) dim
	Gabriela Santos	62
Representantes dos Pais e	Neuza Fernandes	
Encarregados de Educação	Nuno Sousa	
	Paula Cunha	Saula Carela
	Sónia Cordeiro	SomaConderno
	Célia Pedroso	
Representantes do Município de Albufeira	Fernando Gregório	eminos n.
	Miguel Coelho	and the second
	Cláudia Cavaco	(Rindales
Representantes da Comunidade Local	João Saúde	
Bocai	Luciano Santos	

O Presidente do Conselho Geral

(David Rodrigues Pereira)

ANEXO II

ATA

17ª Reunião





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA esco a ntercul tural 7013/2014

Decete-Gent de Educação Alto Combiande de paro a tringropho e Defecto Interculonal

Agrupamento de Escolas de Ferreiras – Cód. 145026 Sede: Escola Básica Integrada de Ferreiras - Cód. 344898

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

Resultados da consulta online de 07 de Junho de 2016:

Considerando que a próxima reunião deverá ser no final do mês de Junho e que a aprovação das férias da Directora carece de parecer deste Conselho Geral, com alguma antecedência, informo que conforme o previsto no ponto 10, do artigo 10.º, com o título Deliberações, do Regimento do Conselho Geral, quarta e quinta-feira, dias 08 e 09 de Junho, está aberta consulta online, durante 48 horas úteis, com a seguinte questão:

"Concorda com o mapa de férias, proposto pela Directora, para as seguintes datas:

- 1 a 15 de Julho;
- 8 a 12 de Agosto;
- 17 a 21 de Outubro."

A resposta deverá ser "Sim" ou "Não".

		Votação
	Adélia Simões	Faltou
	David Pereira	SIM
	Cláudia Coelho	SIM
Representantes do Pessoal	Eduardo Vital	SIM
Docente	José Guilherme	SIM
	Lidina Bexiga	SIM
	Mª Fátima Antão	SIM
Representantes do Pessoal Não	Paulo Costa	SIM
Docente	Sandra Lino	SIM
	Carol Bruno	SIM
	Gabriela Santos	Faltou
Representantes dos Pais e	Neuza Fernandes	Faltou
Encarregados de Educação	Nuno Sousa	SIM
	Paula Cunha	SIM
	Sónia Cordeiro	Faltou
Donucentantes de Município de	Célia Pedroso	Faltou
Representantes do Município de Albufeira	Fernando Gregório	SIM
Albuiciid	Miguel Coelho	Faltou
Panyacantantas da Camunidada	Cláudia Cavaco	SIM
Representantes da Comunidade Local	João Saúde	Faltou
Local	Luciano Santos	Faltou

O Presidente do Conselho Geral

(David Rodrigues Pereira)

ANEXO III

ATA

17^a Reunião





DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DSRAL Agrupamento de Escolas de Ferreiras - Cód. 145026 Sede: Escola Básica Integrada de Ferreiras - Cód. 344898

EBUI de Paderne, EBI de Ferreiras, II de Ferreiras, II de Vale de Serves, EB23 Prof.4 Diamantina Negrão, EB1 de Brejos, EB1 de Fontainhas, EB31 de Olhos de Água, EB1 de Vale Carro, IJ de Vale Carro

Critérios de Elaboração de Horários 2016/17

As atividades letivas decorrem de acordo com o estipulado na legislação e tendo em conta as características dos diferentes estabelecimentos de ensino do Agrupamento, pautadas pelos princípios orientadores do Projeto Educativo do Agrupamento.

- 1 Na Educação Pré-Escolar poderá existir prolongamento do horário de funcionamento sempre que se verifique cumulativamente a situação da alínea c) com uma das restantes:
- a) inadequação de funcionamento do estabelecimento às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos País e Encarregados de Educação;
- b) a inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança e a alternativa à qual a família possa recorrer após o encerramento do estabelecimento de educação.
- c) a existência de animador sociocultural que assegure o prolongamento do horário de funcionamento.
- 2 O prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento de Educação Pré--Escolar será autorizado pelo Órgão de Gestão até às 35 horas semanais.
- 3 Os horários de funcionamento do Ensino Pré-Escolar podem ser ajustados de acordo com as necessidades/especificidades das famílias.
- 4 Sempre que não seja possível atender à preferência do Encarregado de Educação, devido às características da Escola, cabe ao Coordenador de Estabelecimento decidir quais os alunos que frequentarão o prolongamento de horário, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Alunos com necessidades educativas especiais;
 - b) Alunos com irmãos que frequentem o mesmo estabelecimento de ensino;
 - c) Alunos que pertençam à área de residência do estabelecimento de ensino.
- 5 Nas Escolas do 1º Ciclo em que existam vários regimes de funcionamento deverá manter-se o mesmo horário das turmas até ao final do ciclo, salvo em casos devidamente fundamentados.
- 6 Nos 3º e 4º anos, a disciplina de Inglês terá uma carga semanal mínima de duas horas, lecionada em dois dias não consecutivos.

- 7 Nas Escolas Sede das Unidades Educativas do Agrupamento:
- a) o turno da tarde, à quarta-feira, ficará reservado para a realização de atividades de complemento curricular e reuniões de caráter pedagógico;
- b) no turno da tarde de quarta-feira poderão, eventualmente, realizar-se atividades letivas até às 14h55.
 - c) Os critérios referidos nas alíneas a) e b) não se aplicam aos Cursos Profissionalizantes.
- 8 Os horários devem ser elaborados de forma a evitar a existência de tempos desocupados para os alunos, em cada um dos turnos.
- 9 Sempre que possível, a distribuição dos tempos letivos de cada disciplina não deve ser feita por dias consecutivos.
- 10 No caso das disciplinas distribuídas por mais do que um momento semanal e sempre que possível, a distribuição dos tempos letivos não deve ser feita por dias consecutivos.
- 11 A distribuição da carga horária semanal deve ser feita de modo a não ultrapassar sete tempos letivos diários.

Se tal não for possível, poderão ser distribuídos oito tempos letivos diários, desde que três sejam ocupados por disciplinas de carácter prático. Qualquer exceção a este critério deve ser justificada perante a Direção Geral de Estabelecimentos Escolares.

- 12 As disciplinas com caráter teórico, nomeadamente as disciplinas sujeitas a Provas Finais de Ciclo, deverão ser lecionadas, de preferência, no turno da manhã.
- 13 O desdobramento de uma turma em dois grupos implica que seja sempre acautelada a não existência de tempos desocupados nos horários dos alunos. O tempo letivo lançado separadamente no horário de cada um dos dois turnos deve ser lecionado no mesmo dia.
- 14 A Língua Estrangeira I e a Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos consecutivos.
- 15 Sempre que possível, deverá destinar-se uma sala de aula para cada turma, excetuando-se os espaços específicos. Esta situação aplica-se, sempre que possível, às turmas do 5.º ano.

Os espaços desportivos não deverão ser ocupados por mais de duas turmas em simultâneo.

- 16 Os horários das turmas que incluem alunos de diferentes localidades deverão atender aos horários dos transportes.
- 17 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverão atender-se a outros critérios fixados na legislação em vigor.

O presente documento foi aprovado em reunião de Conselho Pedagógico em 22 de junho de 2016

A Presidente do Conselho Pedagógico

jabe mateus

(Maria Isabel Rodrigues Mateus)

ANEXO IV

ATA

17ª Reunião

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

REGULAMENTO INTERNO

Alterações propostas e respectivos proponentes

❖ Art. 9º, ponto 1:

Os estabelecimentos de ensino afetos a este agrupamento de escolas lecionam, em regime diurno, a Educação Pré-escolar, os 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, Cursos Vocacionais e Programa de Intervenção Emprego e Formação.

Proposta da docente Ivone Fernandes, alterar para a redação:

Os estabelecimentos de ensino afetos a este agrupamento de escolas lecionam, em regime diurno, a Educação Pré-escolar, os 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, cursos vocacionais ou ofertas de ensino equivalentes propostas pela tutela.

❖ Art. 14º:

Proposta do docente David Pereira, acrescentar, a seguir ao ponto 3 dois novos pontos, com a seguinte redação:

- 4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, para os docentes que já pertenciam aos quadros dos estabelecimentos de ensino do agrupamento antes da reorganização da rede escolar de 2012, a distribuição de serviço deve ser feita atribuindo serviço, em primeiro lugar, no estabelecimento de ensino onde o docente se efetivou (considerando para o efeito a rede escolar antes da reorganização de 2012), podendo, se necessário para completar o horário, atribuir-se serviço no estabelecimento de ensino geograficamente mais próxima deste.
- 5 O docente pode prescindir voluntariamente do direito consagrado no ponto anterior, informando o diretor aquando da distribuição de serviço letivo das suas preferências.

Ao conselho pedagógico competirá aprovar os casos em que, fundamentadamente, não se observe o critério definido no número anterior do presente artigo.

Proposta do docente David Pereira, renumerar e alterar para a redação:

6 - Ao conselho pedagógico competirá aprovar os casos em que, fundamentadamente, não se observem os critérios definidos nos números anteriores do presente artigo.

❖ - Art. 14º, ponto 5:

5 - Ao conselho pedagógico competirá definir os critérios referentes ao número anterior.

Proposta do docente David Pereira, renumerar:

7 - Ao conselho pedagógico competirá definir os critérios referentes ao número anterior.

❖ Art. 20º, ponto 3:

Os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, de acordo com prazo acordado com o presidente do conselho geral para a entrega da indicação dos seus representantes. Caberá à associação ou associações de pais e encarregados de educação existentes, a condução do processo de eleição dos seus representantes e, na falta das mesmas, através de outras estruturas representativas dos pais e encarregados de educação existentes no agrupamento ou através dos seus representantes de turma dos pais e encarregados de educação. Os pais e encarregados de educação deverão apresentar-se em listas que representem o maior número possível de escolas e de ciclos do agrupamento.

Proposta do E. E. Sr. António Dia, alterar para a redação:

Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação serão eleitos em assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, de acordo com prazo acordado com o Presidente do Conselho Geral para a entrega da indicação dos seus representantes.

Caberá á Associação ou Associações de Pais e Encarregados de Educação existentes, a condução do processo de eleição dos seus representantes e, na falta das mesmas, através de outras

Ala 17 Amero IV Shura estruturas representativas existentes ou através dos seus Representantes de Turma dos Pais e Encarregados de Educação.

❖ Art. 21º, ponto 3:

As listas do pessoal docente devem assegurar, obrigatoriamente, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nomeadamente, educação pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Proposta do docente David Pereira, alterar para a redação:

As listas do pessoal docente devem assegurar, se possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nomeadamente, educação pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

❖ Art. 21º, ponto 13:

A eleição para o conselho geral decorre na Biblioteca da escola sede do agrupamento e realizase por sufrágio secreto e presencial.

Proposta do docente David Pereira, alterar para a redação:

A eleição para o conselho geral pode decorrer, em simultâneo nas escolas EB 2,3 e EBI do Agrupamento, podendo os docentes dirigirem-se às mesas eleitorais da escola ou unidade educativa onde prestam serviço e realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

❖ Art. 21º, ponto 15:

Na mesa eleitoral, convocada pelo presidente do conselho geral, a quem cabe identificar cada eleitor e dar a respetiva baixa no caderno eleitoral, estarão sempre três elementos efetivos, dois docentes e um não docente, eleitos pelo conselho geral.

Proposta do docente David Pereira, alterar para a redação:

Na mesa eleitoral, convocada pelo presidente do conselho geral, depois de consulta à direção do agrupamento, a quem cabe identificar cada eleitor e dar a respetiva baixa no caderno eleitoral, estarão sempre três elementos efetivos, dois docentes e um não docente.

❖ Art. 30º, ponto 5:

A comissão que procede à apreciação das candidaturas considera obrigatoriamente:

- a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento;
- c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato;
- d) A análise da equipa sugerida para integrar a direção..

Proposta do docente David Pereira, retirar a alínea d):

A comissão que procede à apreciação das candidaturas considera obrigatoriamente:

- a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento;
- c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato;

❖ Art. 62º, ponto 14:

Os alunos que, nas visitas de estudo, demonstrarem falta de civismo e abusos diversos poderão ser impedidos de participar numa próxima visita de estudo e objeto de procedimento disciplinar.

Proposta do docente David Pereira, retirar a alínea d):

Os alunos que, nas visitas de estudo, demonstrarem falta de civismo e abusos diversos poderão ser objeto de procedimento disciplinar.

❖ Art. 62º, ponto 15:

O professor titular da turma, no 1.º ciclo, e o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, poderão não permitir a participação nas visitas de estudo de alunos que, pelo seu comportamento anterior, possam perturbar seriamente os objetivos daquelas.

Proposta do docente David Pereira, retirar e renumerar os pontos deste artigo

❖ Art. 64º, ponto 1:

Para além das competências previstas nas alíneas a), b), d), e), f), g), h), l), m), n) e o) do n.º 3 do artigo 61.º, o conselho de turma tem as seguintes competências:

a) Construir, no prazo estipulado pelo diretor, o plano de turma;

- b) Articular as atividades dos docentes da turma com as dos conselhos de disciplina, designadamente, no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares ao nível da turma;
- c) Desenvolver iniciativas no âmbito do plano de turma;
- d) Analisar e debater todos os casos de infração disciplinar que lhe sejam apresentados pelo diretor ou ainda pelo diretor de turma.

Proposta dos representantes dos E. E. do Conselho Geral, alterar para a redação:

Para além das competências previstas nas alíneas a), b), d), e), f), g), h), l), m), n), o), p), q), r) e s) do n.º 2 do artigo 61.º, o conselho de turma tem as seguintes competências:

- a) Construir, no prazo estipulado pelo diretor, o plano de turma;
- b) Articular as atividades dos docentes da turma com as dos conselhos de disciplina, designadamente, no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares ao nível da turma;
- c) Desenvolver iniciativas no âmbito do plano de turma;
- d) Analisar e debater todos os casos de infração disciplinar que lhe sejam apresentados pelo diretor ou ainda pelo diretor de turma.

❖ Art. 67º, ponto 3:

Para os 2.º e 3.º ciclos, o horário de atendimento deverá ser marcado num dos seguintes tempos: das 8:30h às 9:25h, das 11:30h às 14:10h ou após as 16:20h.

Proposta dos representantes dos E. E. do Conselho Geral, alterar para a redação:

Para os 2.º e 3.º ciclos, o horário de atendimento deverá ser marcado preferencialmente em horário pós-laboral.

(Fundamentação - dá assim a possibilidade de abrir exceções, pois todos sabemos que sendo em horário laboral existe uma maior possibilidade de não estarem presentes porque mesmo estando consagrado na lei, nem todas as entidades patronais cumprem ou vêm com bons olhos a saída do funcionário, lembrando ainda que se for funcionário único não pode fechar o estabelecimento. Também porque são atribuídas 4h por trimestre e sabemos bem que para alguns EE não é suficiente.)

Proposta do docente David Pereira, alterar para a redação:

Para os 2.º e 3.º ciclos, o horário de atendimento deverá ser marcado durante o horário de funcionamento da escola.

Proposta da docente Ivone Fernandes, alterar para a redação:

Para os 2.º e 3.º ciclos, o horário de atendimento poderá ser marcado de acordo com a disponibilidade sugerida pelos encarregados de educação.

(Fundamentação: não se deverá restringir a marcação do horário de atendimento, pois depende da disponibilidade dos EE e não é garantido que numa turma específica esses horários definidos sejam os mais convenientes)

❖ Art. 68º:

Cada conselho de docentes é composto pela totalidade de docentes no caso do pré-escolar e pela totalidade de docentes do 1.º ciclo titulares de turma, do respetivo estabelecimento de ensino.

Proposta dos docentes do 1º ciclo de Ferreiras, alterar para a redação:

Cada conselho de docentes é composto pela totalidade de docentes no caso do pré-escolar e pela totalidade de docentes do 1.º ciclo titulares de turma, do respetivo estabelecimento de ensino e docentes de apoio educativo.

Secção VI:

CONSELHOS DE CICLO.

Proposta da docente Ivone Fernandes, alterar para a redação:

Amous IV

❖ Art. 72 º:

Coordenação do Conselho de Ciclo.

Proposta da docente Ivone Fernandes, alterar para a redação:

Coordenação do Conselho de Directores de Turma.

❖ Art. 72 º, ponto 2:

São constituídos os seguintes conselhos de ciclo:

- a) Conselho do 2.º ciclo, constituído por todos os diretores de turma do 2.º ciclo;
- b) Conselho do 3.º ciclo, constituído por todos os diretores de turma do 3.º ciclo, com excepção dos diretores de turma dos cursos vocacionais, salvo quando convocados ou quando houver assunto que o justifique.

Proposta da docente Ivone Fernandes, alterar para a redação:

São constituídos os seguintes conselhos de directores de turma:

- a) Conselho do 2.º ciclo, constituído por todos os diretores de turma do 2.º ciclo;
- b) Conselho do 3.º ciclo, constituído por todos os diretores de turma do 3.ºciclo, com excepção dos diretores de turma dos cursos vocacionais, salvo quando convocados ou quando houver assunto que o justifique.

❖ Art. 73 º:

Coordenador de Ciclo.

Proposta da docente Ivone Fernandes, alterar para a redação:

Coordenador do Conselho de Directores de Turma.

❖ Art. 73 º, ponto 2:

São competências específicas do coordenador de ciclo:

(...)

k) Coordenar a área curricular não disciplinar de formação ativa.

Proposta da docente Ivone Fernandes, alterar para a redação:

São competências específicas do coordenador de diretores de turma:

(...)

k) Coordenar a disciplina de oferta complementar.

❖ Art. 74 º:

Funcionamento do Conselho de Ciclo.

Proposta da docente Ivone Fernandes, alterar para a redação:

Funcionamento do Conselho de Directores de Turma.

❖ Art. 74 ^o, ponto 1:

O conselho de ciclo reúne ordinariamente no início e no final do ano letivo, e extraordinariamente sempre que quaisquer assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem, sendo convocados pelo diretor, por sua iniciativa, a requerimento do respetivo coordenador de ciclo ou de metade dos seus membros.

Proposta da docente Ivone Fernandes alterar para a redação:

O conselho de diretores de turma reúne ordinariamente no início e no final do ano letivo, e extraordinariamente sempre que quaisquer assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem, sendo convocados pelo diretor, por sua iniciativa, a requerimento do respetivo coordenador de ciclo ou de metade dos seus membros.

❖ Art. 74 º, ponto 3:

As convocatórias são da responsabilidade do coordenador de ciclo e a sua divulgação será feita com a antecedência mínima de 48 horas.

Proposta da docente Ivone Fernandes retirar este ponto.

❖ Art. 112 º, ponto 12, alínea b):

O professor da disciplina, em articulação com o diretor de turma, elabora um Plano Individual de Trabalho (PIT), através do preenchimento dos respetivos documentos, em que define as atividades que permitam ao aluno recuperar o atraso das aprendizagens, o período e local da sua realização e a sua supervisão.

Proposta/Comentário da docente Ivone Fernandes:

O atual estatuto do aluno não prevê a designação de Plano Individual de Trabalho (PIT).

❖ Art. 112 º, ponto 20, alínea a) e b):

O aluno não realiza PIT, com as consequências daí decorrentes, sempre que:

- a) Para o cômputo do número de faltas injustificadas, metade tenham sido registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão;
- b) A ultrapassagem do limite de faltas se verifique após 30 de maio de cada ano.

Proposta/Comentário da docente Ivone Fernandes:

- A a alínea a) do ponto, deveria ser integrada no ponto 8 do mesmo artigo, pois é uma explicitação do mesmo.
- A alínea b) o atual estatuto do aluno não prevê qualquer limite temporal para esta situação.

❖ Art. 132 º, ponto 6, alínea d):

Não podem ser realizadas na última semana de aulas de cada período, exceto em casos devidamente justificados;

Proposta do docente David Pereira alterar para a redação:

d) Deve ser evitada a sua marcação na última semana de aulas de cada período, em particular nos dois últimos dias de aulas;

❖ Art. 134 º:

Os quadros de valor e de excelência destinam -se a reconhecer as aptidões dos alunos do agrupamento, que se tenham distinguido nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, podendo ser-lhes atribuídos prémios.

Proposta docentes do 1º ciclo de Ferreiras:

Quadro de Valor e Excelência, os alunos NEE deveriam ser incluídos uma vez que também fazem parte do corpo discente e também são avaliados mesmo que por parâmetros diferentes. Poderá ser valorizado o esforço e empenho e atingirem os objetivos individuais.

Proposta da docente Ivone Fernandes:

Quadros de valor e excelência, ao definir-se para o quadro de excelência uma média de 4,50, impossibilita-se os alunos com CEI de serem integrados, uma vez que atualmente a avaliação dos mesmo se faz, com menções qualitativas, penso que também é importante reconhecer o trabalho dos alunos com CEI.

❖ Art. 140º:

Proposta dos representantes dos E. E. do Conselho Geral, acrescentar o ponto 7, com a seguinte redação:

- 7 São competências dos representantes dos pais e encarregados de educação:
- a) Disponibilizar o seu contacto a todos os pais e encarregados de educação da turma;
- b) Elaborar uma lista de contactos (telefone e/ou e-mail) de todos os pais e encarregados de educação da turma que representa;
- c) Disponibilizar essa lista a todos os pais e encarregados de educação da turma, salvaguardando os casos de quem não concorda com a divulgação dos seus dados pessoais;
- d) Participar nos Conselhos de Turma, apresentando a opinião dos restantes pais e encarregados de educação e, após o mesmo, transmitir a informação;
- e) Apoiar o Director de Turma nos contactos com os restantes pais e encarregados de educação;

Ala 17 Ames IV

- f) Comunicar aos pais e encarregados de educação as deliberações emanadas pelos órgãos de gestão e administração da escola e da Associação de Pais e Encarregados de Educação Participar nos Conselhos de Turma;
- g) Participar e colaborar com a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola;
- h) Conhecer o Regulamento Interno e todos os documentos fundamentais da Escola (Projecto Educativo, Plano Anual de Actividades);
- i) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa.

❖ Art. 140º:

Deliberação do Conselho Geral, eliminar o ponto 5, e renumerar:

❖ Art. 141º, ponto 5:

Proposta dos representantes dos E. E. do Conselho Geral, acrescentar alínea g):

g) Utilizar para as suas reuniões instalações cedidas pelos estabelecimentos de ensino, que deverão ser solicitadas aos órgãos directivos com a antecedência mínima de cinco dias, de acordo com n.º2 do artigo 14º do Decreto-Lei 327/90 de 27 de novembro.

❖ Art. 143º, ponto 2:

As atividades de apoio à família integram todos os períodos que estejam para além das vinte e cinco horas letivas e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo.

Proposta/Comentário dos representantes dos E. E. do Conselho Geral:

o texto deve ser alterado uma vez que a AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família) não podem ser responsabilizadas pelas crianças no período compreendido das 8h e 9h, uma vez que o horário de entrada é às 11h. Muito menos poderão realizar um horário de trabalho repartido entre as 8h e as 19h, que seria ilegal.

Uma vez que na alínea j) do n.º2 do artigo 138º (Nos jardins -de -infância, os assistentes operacionais asseguram o grupo de crianças que frequentam o prolongamento de horário, até à chegada das técnicas animadoras), refere que as assistentes operacionais asseguram o grupo até à chegada das animadores bastava alterar este texto relativamente à chegada das educadoras, porque na realidade não existe nenhuma situação que elas assegurem até à chegada das animadoras.

❖ Art. 150 º, ponto 2:

São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.

Proposta docentes do 1º ciclo de Ferreiras:

Conselho Pedagógico deveria definir o que é "informação relevante" e os documentos que devem passar para o 2º ciclo, caso a legislação seja omissa nesta matéria.

❖ Art. 152º, ponto 4:

As turmas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos não podem ultrapassar o limite de 26 alunos.

Proposta do docente David Pereira alterar para a redação:

As turmas dos 1ºciclo não podem ultrapassar o limite de 26 alunos e 2º e 3º ciclo 30 alunos.

❖ Art. 60.º, acrescentar ponto ou novo artigo:

Proposta dos representantes dos E. E. do Conselho Geral, acrescentar alínea g):

Reuniões dos conselhos de turma devem ocorrer na escola onde a turma é leccionada.

Anexo II - Alterações propostas pelo Departamento de Educação Pré-Escolar

(As alterações propostas encontram-se sublinhadas)



❖ Artigo 2º

Proposta

Horário

Componente Letiva

A componente letiva é de 5 horas diárias. Só é permitida a entrada até às 9h15m (salvo motivo de força maior e justificado, devendo a educadora ser avisada do atraso da criança).

Atividades de Animação e Apoio à Família

Esta componente compreende o período das 8.00h às 9.00h, a hora de almoço e após as atividades letivas até às 19.00h. (existem normas de funcionamento para esta componente não letiva).

❖ Artigo 3º

Assiduidade, pontualidade e saúde

2 -

- b) Sempre que a criança falte <u>3 dias seguidos ou mais</u>, os encarregados de educação deverão justificar as faltas por escrito, em impresso próprio a fornecer pela educadora.
- f) Sempre que uma criança apresente sinais de doença, ou sofra um acidente, contactar-se-á de imediato os encarregados de educação.
- j) Os encarregados de educação têm a responsabilidade de informar as educadoras sempre que houver alteração dos seus contactos telefónicos.

Anexo III - Alterações propostas pelo Departamento de Educação Pré-Escolar

Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família

❖ Artigo 3º

Normas de seleção

2 - Caso um dos <u>pais</u> não trabalhe, a criança não terá direito à frequência do prolongamento, salvo algumas exceções que serão devidamente analisadas pelo coordenador do estabelecimento.

Artigo 4º

Normas gerais

3 - Para o lanche <u>do prolongamento</u>, os encarregados de educação deverão ter o cuidado de enviar alimentos saudáveis.

❖ Artigo 6º

Faltas

2 - Se a criança faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou dez interpolados poderá perder o direito à frequência do prolongamento, por decisão do coordenador/diretor ou passar para a lista de espera, dando lugar a outra criança que aguarde vaga para frequentar as Atividades de Animação e Apoio à Família.

❖ Artigo7º

Interrupções letivas

1 - Antes das interrupções letivas, as animadoras farão um levantamento das famílias interessadas na frequência dos seus educandos, durante estes períodos. Durante as interrupções letivas os encarregados de educação que pretendam que os seus educandos frequentem <u>as Atividades de Animação e Apoio à Família</u>, terão que assumir tal responsabilidade e evitar que os mesmos faltem. O seu incumprimento fará com que numa próxima interrupção não tenham direito à frequência, salvo quando a ausência for devidamente justificada.

❖ Artigo 9º

Saídas para o exterior

As saídas realizadas nas <u>Atividades de Animação e Apoio à Família</u>, sob a responsabilidade do animador, terão que ser atempadamente aprovadas em conselho pedagógico e autorizadas pelos encarregados de educação.

ANEXO V

ATA

17ª Reunião





Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares



APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos dos Jardins de Infância e do 1º Ciclo do Ensino Básico de Ferreiras, com o Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 506 285 596, neste ato representado por Nuno Michell Videira de Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, submete à aprovação da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares / Direção de Serviços da Região Algarve o pedido de apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, no âmbito da Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série), de 24 de agosto.

Este pedido vem acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I - Identificação de todas as entidades envolvidas

Anexo II - Protocolo(s) de colaboração fixado(s) entre as entidades em causa

Anexo III - Planificação das atividades de enriquecimento curricular (nos casos em que se aplique)

Ferreiras, 23 de agosto de 2016

A SOUR GAO DE PAIS E ENCARRUGADOS DE VIDAÇÃO DO ALUMOS DO JARDIM DE VIDANÇIA É DO ASCILLO DO ENSINO BÁSICO DE FERRICIAS

(Assinatura e earimbo)5 Contribuinte H 9 503 285 596





Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares



ANEXO I IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS

ENTIDADE PROMOTORA

Designação completa	Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos dos Jardins de Infância e do 1º Ciclo do Ensino Básico de Ferreiras
NIPC	506 285 596
N.º telefone	961314767
N.º de fax	N/A
Endereço postal	Escola EB 123 de Ferreiras - Rua da Igreja - 8200-559 FERREIRAS
Endereço eletrónico	apeeji1cferreiras@gmail.com

ENTIDADE PARCEIRA

Designação completa	Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines
NIPC	501 069 542
N.º telefone	282 333 130
N.º de fax	282 333 139
Endereço postal	Rua João de Deus - à Cruz Grande, 8375 - 127 S. B. Messines
Endereço eletrónico	geral@casapovomessines.pt

AGRUPAMENTO (S) DE ESCOLAS
Agrupamento de Escolas de Ferreiras

Aprovação da planificação em sede de:

Conselho Pedagógico (parecer): 22/06/16

Conselho Geral (aprovação): 11/07/16



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares



H.

ANEXO II PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Em seguida apresenta-se uma proposta de protocolo, nos termos do artigo 15.º da portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos dos Jardins de Infância e do 1º Ciclo do Ensino Básico de Ferreiras, adiante designada por "Entidade Promotora", pessoa coletiva n.º 506 285 596, com sede em Escola EBI de Ferreiras - Rua da Igreja, 8200-559 FERREIRAS, no presente ato representada pelo seu presidente Nuno Michell Videira de Sousa

Ε

O Agrupamento de Escolas Ferreiras, adiante designado por "Agrupamento", com sede em Escola EB 123 de Ferreiras - Rua da Igreja, 8200-559 FERREIRAS, no presente ato representado pela Diretora, Maria Isabel Rodrigues Mateus;

E

0

A Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines, adiante designado por "Entidade Parceira", pessoa coletiva n.º 501 069 542, com sede em Rua João de Deus - à Cruz Grande, 8375 - 127 S. B. Messines, no presente ato representado pelo Presidente, José Araújo;

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e o Agrupamento, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado "AEC", de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, nas seguintes escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico pertencentes ao Agrupamento:

EB1 de Ferreiras

EB1 de Vale Carro

EB1 de Brejos

EB1 de Fontainhas

EB1 de Olhos de Água

EB1 de Paderne





Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Dimensão europeia na educação	Cidadania Ativa	1° ano - 0 2° ano - 0 3° ano - 1 4° ano - 1
Línguas	Inglês	1° ano - 2 2° ano - 2 3° ano - 0 4° ano - 0
Desportivo	Atividade Física e Desportiva	1° ano - 2 2° ano - 2 3° ano - 2 4° ano - 2
Artístico	Domínio artístico	1° ano - 1 2° ano - 1 3° ano - 0 4° ano - 0

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, neles inscritos em cada uma das escolas:

EB1 de Ferreiras

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos	Total
Cidadania Ativa	3 e 4	99	204
Inglês	1, 2	105	
Atividade Física e Desportiva	1,2,3 e 4	204	
Domínio artístico	1,2	105	

EB1 de Vale Carro

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos	Total
Cidadania Ativa	3 e 4	41	
Inglês	1, 2	45	86
Atividade Física e Desportiva	1,2,3 e 4	86	
Domínio artístico	1,2	45	

EB1 de Brejos

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos	Total
Cidadania Ativa	3 e 4	32	
Inglês	1, 2	51	02
Atividade Física e Desportiva	1,2,3 e 4	83	83
Domínio artístico	1,2	51	

EB1 de Fontainhas

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos	Total
Cidadania Ativa	3 e 4	46	
Inglês	1, 2	73	440
Atividade Física e Desportiva	1,2,3 e 4	119	119
Domínio artístico	1,2	73	



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares





EB1 de Olhos de Água

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos	Total
Cidadania Ativa	3 e 4	62	
Inglês	1, 2	72	42.4
Atividade Física e Desportiva	1,2,3 e 4	134	134
Domínio artístico	1,2	72	

EB1 de Paderne

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos	Total
Cidadania Ativa	3 e 4	60	400
Inglês	1, 2	52	
Atividade Física e Desportiva	1,2,3 e 4	102	102
Domínio artistico	1,2	52	

(Copiar tantas vezes quantas as escolas existentes)

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Local de funcionamento	
EB1 de Ferreiras	Freguesia de Ferreiras	
EB1 de Vale Carro	Freguesia de Albufeira e Olhos de Água	
EB1 de Brejos	Freguesia de Albufeira e Olhos de Água	
EB1 de Fontainhas	Freguesia de Ferreiras	
EB1 de Olhos de Água	Freguesia de Albufeira e Olhos de Água	
EB1 de Paderne	Freguesia de Paderne	

5. Número de horas necessárias por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
EB1 de Ferreiras	Cidadania Ativa	5
EB1 de Vale Carro	Cidadania Ativa	2
EB1 de Brejos	Cidadania Ativa	2
EB1 de Fontainhas	Cidadania Ativa	2
EB1 de Olhos de Água	Cidadania Ativa	3
EB1 de Paderne	Cidadania Ativa	3
EB1 de Ferreiras	Inglês	10
EB1 de Vale Carro	Inglês	4
EB1 de Brejos	Inglês	4
EB1 de Fontainhas	Inglês	6
EB1 de Olhos de Água	Inglês	6
EB1 de Paderne	Inglês	4
EB1 de Ferreiras	Atividade Física e Desportiva	20
EB1 de Vale Carro	Atividade Física e Desportiva	8
EB1 de Brejos	Atividade Física e Desportiva	8
EB1 de Fontainhas	Atividade Física e Desportiva	10
EB1 de Olhos de Água	Atividade Física e Desportiva	12
EB1 de Paderne	Atividade Física e Desportiva	10
EB1 de Ferreiras	Domínio artistico	5
EB1 de Vale Carro	Domínio artístico	2
EB1 de Brejos	Domínio artístico	2





Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

EB1 de Fontainhas	Domínio artístico	3
EB1 de Olhos de Água	Domínio artístico	3
EB1 de Paderne	Domínio artístico	2

Cláusula 2.ª (Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento (ou Escola não agrupada), atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.ª (Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral:

2. O Agrupamento compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Afetar os recursos docentes de carreira para a realização de uma ou mais AEC, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 16.º da portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
- e) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora;
- f) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
- Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
- Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares



- Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

Cláusula 4.ª (Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigora até 12 de Junho de 2016.

Cláusula 5.ª (Revisão do Protocolo)

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.ª (Cessação do Protocolo)

O presente **Protocolo** pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

Ferreiras, 23 de Agosto de 2016

Agrupamento de Escolas Ferreiras

(Maria Isabelalorinigue Mateus)

8 289572232 &

Entidade Promotora

ASSOCIAÇÃO DE PARE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS DE ENCARREGADOS DE INFÂNGIA E DO 1 SIGNO DO ENSINO

O Presidente da Diregiãos TEL & FAX: 289 571 845

(Nuno Miethelli Miedelta Ode Stoasa)

Entidade Parceila POVO

MESSINES

O Presidente da Directad TILIDADE

JOSE Cartos de Sousa-Avaújo-42

Tel. 282 333 130 - CRUZ GRAND 8375-127 S. B. Messines - ALGAPV: